



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

GP - PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 4520/2023

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE LIVROS NAS CESTAS BÁSICAS DISTRIBUÍDAS NO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“Art. 1º Institui a inclusão de livros nas cestas básicas distribuídas no Município, pelo Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – Estimular o hábito da leitura em maior número de pessoas;
- II – Fazer o livro chegar às mãos de quem não poderia comprá-lo;
- III – Aprimorar o conhecimento e auxiliar na alfabetização de crianças, jovens e adultos;
- IV – Divulgar a literatura brasileira, e seus autores, aumentando o conhecimento sobre nossas origens, costumes, crenças, desenvolvimento e história.

Art. 3º Cada cesta básica deve conter, no mínimo, 1 (um) livro, sendo que:

- I - Os exemplares deverão ser prioritariamente para o público infanto-juvenil;
- II - Serão distribuídos exclusivamente livros de autores brasileiros;
- III - Não se repetirão os títulos já distribuídos, nos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes à respectiva inclusão na cesta, salvo se houver solicitação do beneficiário.

Art. 4º É vedada a subtração ou substituição de qualquer dos produtos alimentícios que compõem a cesta básica, em virtude da inclusão do livro de que trata esta Lei.

Art. 5º Os exemplares dos livros de que trata esta Lei deverão ser prioritariamente novos – comprados pelo Poder Executivo, ou usados – doados por pessoas físicas ou jurídicas, em bom estado de conservação.

§ 1º Nos casos de doação de livros por pessoas físicas ou jurídicas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária, que avaliará o estado dos exemplares.

§ 2º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária deverá estabelecer parceria com a Secretaria Municipal de Educação para avaliar o conteúdo do material recebido em doação e decidir se estão aptos à inclusão na cesta básica.

Art. 6º Poderá o Poder Executivo, para os fins desta Lei, celebrar convênios com instituições públicas e privadas.

Data do Documento: 05/09/2023 - 14:50:14
Data do Processo: 05/09/2023 - 14:51:04
Processo: 4520/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
2023042700370001452

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

JUSTIFICATIVA

Um grande número de cestas é distribuído pelo Poder Público, por força de programas de assistência social. Em Petrópolis muitas famílias recebem as cestas básicas através do CRAS.

Como se sabe, as cestas são compostas de alimentos não-perecíveis de gêneros diversos, tais como arroz, feijão, macarrão e farinha. Incluir em cada cesta básica um livro é uma forma de alimentar também outros aspectos do ser humano, mais subjetivos, imateriais, mas indispensáveis para a formação cidadã.

Estamos cientes que existem várias medidas, muitas de sucesso, para democratizar o acesso ao livro, o que não impede que mais uma iniciativa venha a ser acrescentada.

Importantes resultados virão dessa inclusão, entre os quais o de estimular o hábito da leitura, formar um pequeno acervo familiar, aumentar o conhecimento da população, e divulgar a literatura brasileira, tão rica.

Trata-se, ademais, de providência simples e pouco onerosa, com um custo-benefício altamente positivo.

A proposta prevê que os livros poderão ser novos, comprados pela Prefeitura ou doados por pessoas físicas ou jurídicas, o que poderá criar uma rede de cooperação de nossa comunidade petropolitana.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2023


JUNIOR PAIXÃO
Vereador